



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

---

Instituí nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife a Campanha “Direito nas Escolas”.

Art. 1º Fica instituída nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife a Campanha “Direito nas Escolas”.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º consiste na oferta de palestras com conteúdos relacionados a “noções básicas sobre Direito e Cidadania” e será promovida anualmente, no mês de agosto, em que se celebra o “Dia do Estudante”.

§ 1º As palestras serão implantadas nas escolas como atividades complementares, sendo ministradas para os alunos do (a):

I - Ensino Fundamental II (8º ano e 9º ano); e

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º A carga horária das palestras será preferencialmente de até 1 hora/aula (uma hora aula), com cada grupo de alunos, observando-se:

I - os conteúdos programáticos; e

II - as determinações do Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º O profissional responsável por palestrar sobre “noções básicas sobre Direito e Cidadania” deverá ser um Advogado, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

---

§ 1º As palestras descritas nesta Lei deverão apresentar noções básicas sobre o seguinte conteúdo basilar:

- I - direitos e garantias fundamentais;
- II - princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III - noções de:
  - a) Direito Civil;
  - b) Direito Penal;
  - c) Direito Constitucional;
  - d) Direito Ambiental;
  - e) Direito do Consumidor;
  - f) Direito Trabalhista;
  - g) Direito Tributário;
  - h) Direito Previdenciário; e
  - i) Direito Eleitoral.

§ 2º As palestras deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas e a entidade de Advocacia competente.

Art. 4º É vedado ao profissional a que se refere o art. 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a Partido Político no exercício de sua atividade.

Art. 5º A Campanha “Direito nas Escolas” será oferecida de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e o Advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

---

Art. 6º Para cumprir com o disposto na presente Lei, o Poder Público poderá celebrar contrato, convênio ou parcerias com empresas ou instituições, públicas ou privadas, ou com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas mencionados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de março de 2022.

ALMIR FERNANDO  
Vereador - PCdoB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Almir Fernando.  
Proposição eletrônica P1667152759/8535. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental. O art. 205, também da Carta Magna, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ademais, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no seu art. 26, § 9º, dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o art. 27, I, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

A mesma Lei, em seu art. 32, II, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define o Plano Nacional de Educação, por sua vez, estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

A implementação de temas relacionados à Educação mostra-se extremamente relevante e necessária para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

A abordagem de temas relacionados a noções de Direito e Cidadania tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e o ensino de direitos como a liberdade de expressão e de livre associação, a livre iniciativa, os direitos sociais e os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

---

A discussão de temáticas relacionadas a Empreendedorismo e à Cidadania possibilitam a ampliação de visão e de oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de março de 2022.

ALMIR FERNANDO  
Vereador - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Almir Fernando

**Ementa:** Institui a Campanha “Direito nas Escolas”, junto às escolas municipais do município do Recife.

**Data de Entrada:** 10/02/2022 **Data de Saída:** 11/02/2022 **Nº de Ordem:** NPE 8535\_2022

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

**A fim de contribuir com a técnica legislativa e com a proposição, sugere-se a construção textual em anexo.**

**Orienta-se que o texto proposto é meramente sugestivo, podendo ser utilizado de forma integral ou parcial, bem como ser alterado a fim de atender a intenção parlamentar, observando-se a consonância da proposição com a técnica legislativa.**

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

#### # No art. 1º:

- Falta de precisão do dispositivo, no tocante à descrição da obrigação a ser cumprida. Orienta-se redigir a obrigação a ser cumprida na forma direta e impositiva;

- Este dispositivo possui conteúdo prolixo, contendo mais de um assunto. Orienta-se restringir cada artigo a um único assunto ou preceito;

- Orienta-se organizar os conteúdos dos §§ 1º, 2º e 3º em novos dispositivos;

- Sobre o disposto nesse dispositivo e seus desdobramentos, pergunta-se:





## CONSULTORIA LEGISLATIVA

- A campanha será realizada anualmente? Ou em períodos específicos?
  - Qual a intenção parlamentar na proposição?
  - A intenção parlamentar é ofertar aos alunos das escolas apenas palestras sobre Direito e Cidadania? Palestras e aulas? Ou ambos?
  - Quais as séries de ensino serão beneficiadas com essa iniciativa? Do 5º ano 9º? 7º, 8º e 9º ano? 8º e 9º ano?
  - Quem são as entidades de que trata o § 2º
- No § 1º, orienta-se substituir a referência ‘EJA - Educação de Jovens e Adultos’, por Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- No § 3º, orienta-se substituir a referência ‘01 (uma) hora aula’, por 1 hora/aula (uma hora aula);
- Ainda sobre o § 3º, substituir o termo ‘encontro’, pelo termo palestra. Orienta-se repetir a ideia apresentada no texto por meio do uso das mesmas palavras ou expressões.
- # No art. 2º:**
- Orienta-se acrescentar a sigla da Ordem dos Advogados do Brasil, entre parênteses, ao final do texto;
- A indicação do parágrafo está incorreta. Orienta-se que, como o artigo possui apenas um parágrafo, este deve ser indicado pela expressão “Parágrafo único”;
- Substituir o sinal de ‘travessão’ por hífen, nos incisos do parágrafo;
- Redigir a palavra ‘caput’ em itálico, no parágrafo;
- Orienta-se inserir a conjunção ‘e’ ao final do texto do inciso II;
- O inciso III possui conteúdo enumerativo. Orienta-se organizar o conteúdo enumerativo na forma de alíneas.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

### # No art. 4º:

- Sobre o disposto nesse dispositivo, pergunta-se: a intenção parlamentar é instituir uma campanha ou um programa?
- Considerando que a ideia inicial apresentada na proposição é de instituir uma campanha, recomenda-se uniformizar o texto normativo, a fim de deixar clara a intenção parlamentar;
- Orienta-se repetir a ideia apresentada no texto por meio das mesmas palavras ou expressões.

### # No art. 5º:

- Orienta-se não redigir o texto normativo em caráter autorizativo;
- Redigir a palavra 'lei' com inicial maiúscula;
- A fim de contribuir com a proposição, segue sugestão de redação:

Art. 5º Para cumprir com o disposto na presente Lei o Poder Público poderá celebrar contrato, convênio ou parcerias com empresas ou instituições, públicas ou privadas, ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas mencionados nesta Lei.

### # No art. 6º:

- Redigir a palavra 'lei' com inicial maiúscula;
- Substituir a partícula 'da' pela partícula de, antes da palavra sua;
- Orienta-se acrescentar a palavra 'oficial' ao final do texto.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

### # Na ementa:

- A fim de contribuir com a proposição, sugere-se a seguinte redação:







## CONSULTORIA LEGISLATIVA

Institui nas escolas da rede pública de ensino do município do Recife, a Campanha “Direito nas Escolas”.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

**Vide item 1.**

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

**Vide item 1.**

5. Contém justificativa?

Sim

Não

### # Na justificativa:

- Substituir a denominação ‘lei de diretrizes e bases da educação’, por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Redigir a designação da lei nº 9.394/1996 por extenso: Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A partir da segunda remissão, redigir designação da lei nº 9.394/1996 com o seguinte formato: Lei Federal nº 9.394, de 1996;

- Redigir a designação da lei nº 13.005 de 2014 por extenso: Lei Federal nº 13.005, de 20 de junho de 2014;

- Substituir o trecho ‘Noções de Direito’, por noções de Direito e Cidadania, no antepenúltimo parágrafo;

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

### CONSULTORIA LEGISLATIVA

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim  Não  Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim  Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim  Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim  Não

#### Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim  Não

#### Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

### ANEXO - Sugestão de Construção Textual.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº       , DE 2022.

Institui nas escolas da rede pública de ensino do município do Recife, a Campanha “Direito nas Escolas”.

Art. 1º Fica instituída nas escolas da rede pública de ensino do município do Recife, a Campanha “Direito nas Escolas”.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º consiste na oferta de palestras com conteúdos relacionados a “noções básicas sobre Direito e Cidadania” e será promovida anualmente, no mês de agosto, em que se celebra o “Dia do Estudante”.

§ 1º As palestras serão implantadas nas escolas como atividades complementares sendo ministradas para os alunos do (a):

I - Ensino Fundamental II (8º e 9º ano); e

II - Educação de Jovens Adultos (EJA).

§ 2º A carga horária das palestras será preferencialmente de até 1 hora/aula (uma hora aula), com cada grupo de alunos., observando-se:

I - os conteúdos programáticos; e

II - as determinações do Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º O profissional responsável por palestrar sobre “noções básicas sobre Direito e Cidadania” deverá ser um Advogado, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º As palestras descritas nesta Lei deverão apresentar noções básicas sobre o seguinte conteúdo basilar:

I - direitos e garantias fundamentais;

II - princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - noções de:





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Constitucional;
- d) Direito Ambiental;
- e) Direito do Consumidor;
- f) Direito Trabalhista;
- g) Direito Tributário;
- h) Direito Previdenciário; e
- i) Direito Eleitoral.

§ 2º As palestras deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas e a entidade de advocacia competente.

Art. 4º É vedado ao profissional a que se refere o art. 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 5º A campanha “Direito nas Escolas” será oferecida de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre município e o Advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 6º Para cumprir com o disposto na presente Lei o Poder Público poderá celebrar contrato, convênio ou parcerias com empresas ou instituições, públicas ou privadas, ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas mencionados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022.

ALMIR FERNANDO  
Vereador - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Almir Fernando

**Ementa:** Institui nas escolas da rede pública de ensino do município do Recife, a Campanha “Direito nas Escolas”.

**Data de Entrada:** 14/02/2022 **Data de Saída:** 15/02/2022 **Nº de Ordem:** NPE 8535-A\_2022

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

#### # No Texto Normativo:

- Orienta-se utilizar espaçamento simples (um centímetro) entre linhas e entre os dispositivos.

#### # No Fecho da Proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não





### CONSULTORIA LEGISLATIVA

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

#### # Na justificativa:

- Substituir a denominação ‘lei de diretrizes e bases da educação’, por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Redigir a designação da lei nº 9.394/1996 por extenso: Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A partir da segunda remissão, redigir designação da lei nº 9.394/1996 com o seguinte formato: Lei Federal nº 9.394, de 1996;

- Redigir a designação da lei nº 13.005 de 2014 por extenso: Lei Federal nº 13.005, de 20 de junho de 2014;

- Substituir o trecho ‘Noções de Direito’, por noções de Direito e Cidadania, no antepenúltimo parágrafo;

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

### Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

